

**ATA RESUMIDA DA 421ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 28/10/96**

**1) DATA E PRESENÇA**

Dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e seis, em segunda convocação, às 20h30min, com cento e sessenta e seis Conselheiros presentes.

**2) MESA DIRETORA**

Presidente : José Edmur Vianna Coutinho  
Vice-Presidente : Sérgio Lazzarini  
Primeiro Secretário: Paulo Cesar de Arruda Castanho  
Segunda Secretária: Dulce Arena Avancini

**3) EXPEDIENTE**

**Presidente** - Determinou a execução do Hino do Clube, e o recolhimento do livro de presença. Declarou instalada a reunião, e convocou para tomar posse Suplentes do Grupo B, Srs. Mário Sérgio Fernandes e Cláudio Henrique Basile, a seguir declarando-os empossados no cargo de Conselheiro. Em nome da Mesa do Conselho, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Marina Sampaio Salgado, esposa do Cons. Antonio Franco Salgado (25/10); pelo falecimento do ex-Conselheiro Otto Herrmann Neumann (11/10); pelo falecimento do Sr. Oscar Augusto Camargo, pai da Sra. Eufride Ilse Ozon, que é esposa do Cons. Edgard Ozon (17/10); bem como pelo falecimento do Sr. Herbert de Lui, sócio Veterano (comunicou sobre a Missa de 7º dia). Aprovado. Submeteu ao plenário propostas da Comissão de Esportes, consignando votos de louvor aos destaques esportivos do período, a saber: a) aos atletas Michel Moreno Conceição, Heine Milani de Araújo, Roberta Monari, aos técnicos Ulisses Leão Schlosser, Anatoli Selivanov e Denise Fátima R. Lima e à Diretoria Adjunta da seção, pelos resultados obtidos nos Campeonatos Brasileiro, Paulista e Paulista Infantil de Ginástica Olímpica; b) aos esgrimistas Melissa Cristina Barros, Maria Julia Castro Herklotz, Marina Nami Haddad Saade, Ivone Verusca Ribeiro Papaiano, Francisco Raymis Ribeiro Papaiano, Rodrigo José Marcondes Pedrosa, à Diretoria Adjunta e aos técnicos Márcia da Silva Leonelli e Cláudio Gonçalves dos Santos, pelos resultados obtidos no Torneio Nacional Cidade Curitiba; c) à Diretoria Adjunta da seção, ao técnico Ricardo de Souza Barros, e aos atletas Danielle Janzen, Daniel

Merigo Kassab, pelos resultados alcançados na 9ª Etapa do Circuito Pré-Mirim/Mirim/Menor e no 56º Campeonato Estadual de Atletismo Feminino. Aprovados. Apresentou proposta do Cons. Adalberto Luiz Federighi, consignando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Marieta Machado Moreira, irmã do Cons. Roberto Machado Moreira (28/10), tendo subscrito o voto o Cons. José Roberto Coutinho de Arruda. Aprovada. Leu proposta do Cons. Fábio Eduardo Nesti, consignando votos de louvor aos tenistas: Carla B. Andrade, Vice-Campeã de Duplas, cat 14a, na Copa Internacional Gerda de Tênis, Hany Ufer, Campeão Mundial de Duplas, cat 40a, e Júlio Goes, pela conquista do título de Campeão Mundial, cat Simples. Aprovada. Submeteu ao plenário proposição do Cons. Luís Eduardo Dutra Rodrigues, consignando voto de louvor aos atletas da equipe juvenil masculino: Luís Flávio Barros, Roberto Moreno, Felipe Pintorolli, Leonardo Bonagura, João Coelho, Fernando Schmitt, Marcelo Lazareth, Paulo Facchio, Diogo Quirino Ferreira Neto, Renato Esper, Mário Carotini Júnior, Maurício Amadeo, Luís Roberto Szeles, Fábio Lazareth e Eduardo Nóbrega, ao Cons. Dante Vella, Assessor e ao técnico Ricardo Mello Figueiroa, pela conquista do título de Campeão Estadual invicto de Pólo Aquático. Perguntado pelo Sr. Presidente, o proponente estendeu o voto à Diretoria Adjunta da seção. Aprovada. Levou à consideração do plenário, também, propostas de votos de louvor do Cons. Dirceu Bonturi Pereira, a saber: 1) dos freqüentadores de ambas as alas da Sauna ao casal Luiza e Edwin Zollner, que se mudou para fora de São Paulo, tendo em vista o trabalho excepcional desenvolvido nos últimos 6/7 anos nesse importante setor do Clube; 2) à Diretoria de Segurança, Portarias e Estacionamento, pela idéia de colocar cones amarelos e pretos no estacionamento, sugerindo sutilmente aos sócios que não entrem na contramão nas alas de acesso às vagas. Aprovadas. Tendo em vista anteriores questionamentos de alguns Conselheiros, explicou que na medida em que os relatórios das Comissões Paritárias, que analisam o Plano Diretoria de Desenvolvimento, chegam ao Conselho, deles é dado conhecimento nas comunicações de expediente. O processo em si está à disposição para exame, na Secretaria do Conselho. Quanto à publicação desses relatórios, disse que aguardará a conclusão do trabalho de todos os GTs para divulgá-los em conjunto, mesmo porque ainda existe um trabalho final a ser feito pela Diretoria. A intenção é encaminhar ao Conselho uma proposta que não a definitiva, mas resultante de um estudo de todos os trabalhos.

**Primeiro Secretário** - Comunicou que se encontram à disposição para consulta o Relatório A.V.O. - Análise da Variação Orçamentária de set/96, o Balanço Patrimonial em 30/9/96 e o Demonstrativo de Receita e Despesa do Patrocínio Pró-Amador, atualizado até set/96. Informou o recebimento de correspondências da Diretoria, tratando do seguinte: 1) da nomeação do Cons. Gilberto De Luccia para a Diretoria Adjunta de Tênis, em substituição do Cons. Nelson Aranha Cagno; agradecendo a colaboração prestada pelo casal Luiza Severo e Edwin Zollner nos setores de Sauna Feminina e Masculina, respectivamente; 2) encaminhando o ofício do Dr. Malcolm J. Mac Kenzie, representante da Georgia Tech University, que atesta a posição de destaque do ECP no cenário esportivo, cultural e social de nosso hemisfério; 3) solicitando a devolução do processo CI-004/95, tendo em vista que o sócio Alder Carecho, representado por seu pai, Osmar Carecho, desistiu do recurso ordinário que havia interposto contra pena de suspensão de 90 dias aplicada pela Diretoria; 4) respondendo abaixo-assinado encabeçado pelo Cons. Hélio De Maria Penteado, subscrito por 43 Conselheiros, no qual foi solicitado que a Diretoria regularizasse junto ao Conselho a cessão do Clube ao Banco de Boston.

**Presidente** - Explicou que, com a resposta da Diretoria sobre o caso Banco de Boston, agora dispõe de elementos para trazer a matéria à consideração do Conselho.

**Primeiro Secretário** - Comunicou que os Cons. Américo Rossini e Nelson Aranha Cagno solicitaram licença por 60 dias cada um deles, ambos para tratamento de saúde.

**Presidente** - Em atenção a pronunciamentos de alguns Conselheiros, especialmente a um pedido do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, comunicou que oficiou ao Tênis Clube Paulista e ao Círculo Militar de São Paulo, solicitando informações sobre o que está acontecendo nos respectivos clubes em termos de Ombudsman ou de Ouvidor, tendo o Presidente do segundo enviado uma síntese do trabalho do Ouvidor. Aguarda-se ainda resposta do Tênis Clube. Colocou a documentação à disposição para consulta na Secretaria.

**Hugo Nivaldo Napoli** - Congratulou-se com a seção de Bocha, que conquistou o Bicampeonato Paulista, categoria Especial Masculino, título inusitado no Clube, propondo voto de louvor à respectiva Diretoria Adjunta. Aprovado. Aproveitou para agradecer à Diretoria de Esportes pelo apoio que

vem dispensando à seção de Bocha. Acompanhou o voto o Cons. Juarez Rufino Freire. Propôs, ainda, voto de congratulações com a Diretoria Adjunta de Teatro, pelos resultados obtidos no 15º Festival de Teatro Amador Interclubes, conquistando premiações e indicações na peça “Meno Male”(melhor atriz: Alice Silvério; melhor figurino e melhor cenografia: Petrônio Nascimento; melhor atriz coadjuvante: Adriana Barbosa; melhor espetáculo, com menção honrosa à peça em si). Comunicou que de 13 a 17 e de 20 a 24/11 estará sendo exibida a peça teatral Portobello Circus, a história de muitos amores, de Domingos de Oliveira. A exemplo da peça “Meno Male”, Portobello Circus também será apresentada aos funcionários no dia 18/11. Em dezembro, o grupo de teatro estará apresentando a peça Testemunha de Acusação, dirigida por Walter Portela.

**Pedro de Camillo Netto** - Agradeceu aos pinheirenses pelos votos que recebeu nas últimas eleições, quando concorreu à Prefeitura de São Paulo, e entregou à Mesa cartas apresentando sugestões à Diretoria, relacionadas, respectivamente, a: a) iluminação do ginásio de Yoga; b) troca de cheques nos caixas; c) criação de vale-atividade; d) alteração do local de danças do ginásio de Yoga.

**Sérgio Vergueiro** - Propôs voto de congratulações com o associado Cristiano Walter Simon, irmão do Cons. Friedrich Theodor Simon, que no último dia 12 de outubro, Dia do Engenheiro Agrônomo, recebeu da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Piracicaba), a Medalha Fernando Costa que, anualmente, é entregue a um Engenheiro Agrônomo, eleito pela sua classe, que é considerado o “Engenheiro Agrônomo do Ano”. Aprovado.

**Edgard Ozon** - Em seu nome, em nome de sua esposa e familiares, agradeceu a solidariedade recebida por ocasião do falecimento de seu sogro, Sr. Oscar Augusto Camargo. Propôs votos de louvor aos judocas Eugênio Ribeiro, Sandoval Souza Filho, Marcelo Celestino, Cláudio Ikemori, Fábio Ikemori, Caio C. E. Paula e Cícero Copolla (Campeões/cat Júnior) e Mauro dos Santos Oliveira, Renato Dagnino, Marcos Dagnino, Carlos E. dos S. Motta, Mário Antoni, Daniel Dell’Aquila, Sidnei Silva (Vice-Campeões/cat Senior), pelos resultados obtidos no Torneio Beneméritos de Judô realizado nas dependências do Clube nos dias 19 e 20/10/96, estendendo a homenagem ao Diretor Adjunto da seção, Cons. Arnaldo Luiz de Queiroz Pereira e aos técnicos João Gonçalves Filho e Sérgio Malhado Baldijão. Aprovado.

**Presidente** - Em nome da Mesa do Conselho, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Angélica Carvalhais Bonilha (28/10), tia da Cons. Anna Rocha Lima Nacarato. Aprovado.

#### **4) ORDEM DO DIA**

**Item 1 - Apreciação da ata da 420ª reunião extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1996.**

**Presidente** - Não havendo contestação, declarou a ata aprovada.

**Item 2 - Apreciação do processo CD-17/96, que trata de contratos de patrocínio esportivo, firmados pelo Diretoria com os empresas Nike Licence/Footline Ind. e Com. Ltda, UMBRO - Indústria e Comércio Ltda, Associação de Médicos de São Paulo - Blue Life, Multicanal São Paulo Ltda. e Ásia Motors do Brasil Importação e Comércio S.A.**

**Presidente** - Explicou que a discussão abrangeria dois momentos: o referendo e o alcance da palavra “autorização” constante no Art. 76, XIX do Estatuto Social, e cada item seria votado em separado. Explicou que no encaminhamento da matéria a Mesa tomou o cuidado de distribuir cópia integral do processado. Lembrou que houve momentos em que o Conselho, através de uma ratificação ou de uma aprovação dos Relatórios anuais da Diretoria de 1994 e 1995, não impugnou os contratos relativos aos patrocínios. Na apreciação do Relatório/94, houve um pedido de adiamento feito pelo Cons. Eduardo Lobo Fonseca, que acabou sendo rejeitado. Depois, quando se tratou do Relatório/95, não houve qualquer alusão ou referência a esses contratos, com isso tendo sido interpretados como estando em ordem, como autorizados, referendados. Em face desse precedente, uma vez que a Diretoria enviou mais 4 contratos, contratos esses já em execução, a Mesa entendeu importante provocar uma discussão para referendo ou não desses contratos e qual é definição do efetivo alcance da palavra autorização. Mencionou os pareceres das Comissões Jurídica (entendendo que o processo estava em termos de ser apreciado) e Financeira (apresentando os objetivos principais e as apropriações - os valores - que constam dos referidos contratos).

**Sérgio Vergueiro** - Disse que pessoalmente não via nada nos contratos que viesse a prejudicar o Clube ou justificasse sua rejeição. Quanto ao referendo, depois da discussão da matéria, como os contratos eram um fato consumado, deveria ser dado. Sobre a interpretação, tratava-se de grande responsabilidade trazida pela Mesa, inserida na autoridade do Conselho.

Não se tratava de um caso omissivo, como mencionado, no encaminhamento da matéria. inclusive considerando a clareza do Art. 87, que estabelece que a autorização do Conselho deve ser prévia. E a palavra “autorizar” não é usada única e exclusivamente no inciso XIX do Art. 76; como também, nos incisos VIII e XIII. Portanto, a palavra autorizar, utilizada no Art. 76, evidentemente, combinado com o que se diz no Art. 87, pressupõe a prévia manifestação do Conselho. Porque assim não fosse, também nos outros incisos em que ela é usada, neste momento o plenário estaria se reunindo para referendar ou não a transigência em juízo feita pelo Presidente da Diretoria, fato consumado e que não pode ser mais tornado sem efeito. Embora entendendo que a autorização deva ser prévia, nada impedia que o Conselho usasse sua prerrogativa estatutária que permite perfeitamente atender às peculiaridades de sazonalidade e de oportunidade, dentro de certas características. Às vezes há assuntos que precisam ser resolvidos em determinada oportunidade, não permitindo a tramitação, que não necessariamente seria longa, mas que poderia se tornar longa dentro do Conselho e o Clube e sua comunidade poderiam ser prejudicados. Disse que apresentaria à consideração da Casa uma proposta que abordava um aspecto muito importante e que a transcendia. Cada vez que se negocia alguma coisa é necessária a contrapartida. Ponderou que é justo que se utilize da capacidade ociosa que o Clube tem, para ter algum pagamento e dar a este bem um uso que não é do Clube. Por exemplo. O Clube utiliza o Salão de Festas cerca de 15 vezes ao ano. O resto do tempo, ele fica ocioso. Portanto, é natural que se alugue o Salão. Comentou que certa ocasião requereu cópia e leu um contrato interessante, que era a troca de bolsas de estudo pelo Salão de Festas em 4 datas. Então, não era um patrocínio. Era um aluguel por escambo, alugar por mercadoria, coisa legítima e sem nenhum problema, mas não é patrocínio. Quando se fala em patrocínio, a impressão que se tem é que é um grande negócio. O grande e único patrocinador do Clube é o seu quadro associativo, que paga mensalidades. Porque o orçamento de custeio é de US\$25.000.000/96, dos quais US\$20.000.000 são a participação do sócio pagando as suas mensalidades, US\$5.000.000 são outras rendas. Porém, desses 5, grande parte são as taxas esportivas, que também saem do bolso do associado. É ínfima a participação do dinheiro que não sai do bolso do associado no custeio do Clube, quão ínfimos é o que tem-se obtido com contratos de patrocínio, sem com isso desvalorizar o esforço da Diretoria. Deve-se estar atento à evolução da sociedade, a essas oportunidades e praticá-las com toda a cautela. Mas não se deve correr o risco de dar menos importância à razão da existência do Clube - o associado - pensando que se está fazendo algum

grande negócio ao firmar um contrato de patrocínio de R\$200.000 para uma festa de aniversário. O patrocínio é bem vindo, porém mínimo em relação à contribuição do sócio. Conseqüentemente, corre-se o risco de ver a importância do associado, que o Conselho representa, diminuída ante a perspectiva e a eventual emulação que as atividades comerciais trazem normalmente. Quem detém um patrimônio material e sobretudo moral como o do Esporte Clube Pinheiros, detém uma força muito grande. E é procurado e bajulado porque evidentemente uma placa colocada aqui dentro, ou um “made in list”, ou a relação de endereços dos seus associados representa um mercado potencial muito bom. Embora o preço que se paga por esta relação deve não tolher a oportunidade de comercializá-la, em primeiro lugar é necessário pensar que benefício será trazido ao sócio com a utilização dessa relação. Às vezes é feito um contrato de patrocínio com uma empresa e depois essa empresa tem uma conotação negativa. Conseqüentemente, patrocínio ainda representa muito pouco, R\$200, 300, 400.000 é ínfimo num Clube que arrecada mais de um R\$1.500.000 de seus associados. Apresentou emenda vazada nos seguintes termos: “Considerando o disposto no Art. 87, inciso XIX, e o Art. 76 do Estatuto Social, tendo em vista o caráter de oportunidade e sazonalidade dos contratos de patrocínio esportivo e social, propomos autorizar a Diretoria a assinar, sem audiência prévia do Conselho Deliberativo, os contratos que se enquadrem nas seguintes condições: a) prazo de vigência no máximo de 12 meses, incluindo-se aqui eventuais prorrogações; b) ter o valor total inferior a 5.000 mensalidades da categoria Individual vigente, no mês de assinatura do contrato; c) que seja encaminhada cópia integral do contrato assinado ao Conselho deliberativo, no prazo de 15 dias, a contar da assinatura, e dada ciência aos Srs. Conselheiros do resumo dos contratos assinados mensalmente.”.

**José Carlos Rizzo Mirisola Júnior** - Protestou quanto ao contrato firmado com a Blue Life, no seu entender uma empresa mercantilista e mercenária de medicina de grupo. Em desabafo, contou que foi vítima dessa empresa em 1994, quando a vida de seu filho Rafael foi negligenciada e o recém nascido veio a falecer depois de permanecer 125 dias na U.T.I. Neonatal. No 49º dia esse convênio de saúde simplesmente não cobriu mais as despesas de U.T.I. (R\$1.500/dia), alegando que estaria em contrato tempo apenas de 49 dias. Embora à época tivesse tentado um contato com o proprietário da empresa, este ignorou seu sofrimento e o da sua família. Entendendo que o Clube não merecia ter essa empresa vinculada à sua bandeira, apresentou a proposta no sentido de que fosse suspenso o contrato de patrocínio

firmado pela Diretoria do Clube com a Associação de Médicos de São Paulo - Blue Life; apelando para que os próximos contratos de publicidade sejam feitos com critério, prezando a imagem do Clube e com o crivo do Conselho, para que este não tenha que votar algo já definido.

**Renato Taglianetti** (aparte) - Face a tantas e gravíssimas invectivas feitas contra uma empresa, perguntou se o orador tinha apresentado as suas reclamações na Justiça e se ele obteve reconhecimento da sua indignação.

**José Carlos Rizzo Mirisola Júnior** - Respondeu que não quis recorrer, mas que no PROCON pode se verificar muitos processos que diariamente acontecem contra empresa de medicina de grupo.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Ao refletir sobre o que o Clube está ganhando com os contratos de patrocínios que vem celebrando, lembrou de mencionar o bicampeonato levantado pela tenista Maria Esther Bueno há cerca de 20 anos, em Wimbledon. O prêmio que à época ela recebeu por tão significativa conquista foi mínimo em relação ao que hoje recebem os vários atletas que conquistam títulos dessa envergadura. O contrato firmado com a Puma, por exemplo, não estabelece uma justa contrapartida; está redigido de forma que a empresa tem todos os benefícios e o Pinheiros tem todas as obrigações e é obrigado a fazer de tudo, inclusive fornecer o pé dos atletas, porque este é o produto do patrocínio. O Pinheiros não está recebendo nada, da mesma forma como acontece com o contrato com o Colégio Objetivo, pelo qual o Clube receberá 25 bolsas de estudo em troca de 4 datas do Salão do Festas - uma das suas grandes fontes de receita -, porque colocar mais um aluno na sala de aula não faz diferença nenhuma; na realidade o que eles estão oferecendo são vagas que não foram preenchidas, sem qualquer dispêndio. O contrato do Cartão de Boston também é vago, estabelece que “O Cartão se obriga a patrocinar “atividades culturais”, e em troca, o Clube cede divulgação do patrocínio, banners e placas, espaço físico, etc, até agência de banco tem instalada aqui, em troca de patrocínio. Portanto, da forma como foram apresentados, são contratos de adesão, leoninos, porque são redigidos pelas empresas da forma que melhor atende aos seus interesses e o Pinheiros está jogando fora um patrimônio que poderia ser utilizado caso houvesse efetivo interesse nesse sentido. Discordou do posicionamento tanto a Presidência do Conselho quanto da Comissão Jurídica, ao questionar se a palavra autorização no Estatuto não queria significar referendo. Ora, o Conselho não é um órgão chancelador dos atos da Diretoria. É o Conselho que



aprova. Autorização vem do latim *Autoritate* - aquele que detém o poder e detém o poder de mando, portanto tem que ser prévia. A menos que seja por um exercício de subserviência muito grande, que não se pode colocar em discussão o que o Conselho acha que deve ser a palavra autorização. O inciso XIX do Art. 76, deixa claro que não se pode sequer assinar o contrato sem que o Conselho tenha autorizado. Como já havia observado em gestões anteriores, o problema de venda de patrocínio é antes de tudo um problema de marketing, e é necessário montar uma estrutura efetivamente profissional, que explore todo o potencial que o Pinheiros tem internamente, defina o seu interesse e vá atrás dos patrocinadores em potencial e imponha seu preço e suas condições. Disse esperar que a Diretoria execute um trabalho efetivamente profissional e traga previamente ao Conselho as suas propostas, para que este vote e para que no futuro possa existir uma situação de patrocínio gerando efetivos benefícios para os associados e para o Clube.

**Hélio De Maria Penteado** - Demonstrando-se preocupado com contrato que fez parte do dossiê da convocação, relacionado a cessão de espaço para propaganda de um laboratório, no qual nada constava a respeito de patrocínio, bem como considerando que vem lutando por uma tese de que a cessão de qualquer espaço no Clube tem que ser previamente aprovada pelo Conselho, apresentou proposta aditiva à apresentada pelo Cons. Sérgio Vergueiro, acrescentando o item “d” para estabelecer que os contratos não possam conter cláusulas que envolvam questões disciplinadas pelos incisos VIII e XIII do Art. 76 do Estatuto Social.

#### **VOTAÇÃO DA EMENDA DO CONS. JOSÉ CARLOS RIZZO MIRISOLA JÚNIOR:**

Presidente colocou em votação a proposta do Cons. José Carlos Rizzo Mirisola Júnior.

Antes de iniciada a votação, vários Conselheiros solicitaram esclarecimentos, tendo sido explicado o seguinte:

- a emenda pretendia suspender o contrato firmado com a Blue Life;
- sua aprovação implicaria na rescisão do contrato, cujo vencimento datava de 30/9/97, previa multa de 2 mensalidades, no caso, R\$60.000, valor do prejuízo do Clube, a respeito do quê o Conselheiro afirmou ter consciência e ponderou que o Conselho não tinha que aceitar algo que veio pronto para sua apreciação, quando a autorização deveria ser prévia e que a imagem do Clube veicularia pessimamente no país em decorrência desse contrato;

- o assunto veio à baila em termos de referendo porque o plenário por 2 vezes, referendou os contratos e uma vez que o próprio Conselho não exigiu nas ocasiões devidas que houvesse a prévia autorização, a Mesa entendeu que melhor seria uma manifestação de uma forma agora definitiva, para não haver mais qualquer tipo de problema a respeito da matéria;
- a decisão do Conselho teria aplicação imediata;
- era fato que o Conselho só tomou conhecimento dos contratos depois de sua assinatura;
- a Diretoria não tinha autorização para representar o Conselho e firmar os contratos, pois este não a tinha autorizado a fazê-lo, portanto, se não fosse referendado, o contrato tornar-se-ia nulo, redundando na obrigação do Clube de indenizar a Blue Life, ônus com o qual a Diretoria teria que arcar;
- a Diretoria não poderia prestar esclarecimentos nesta fase porque a discussão já estava encerrada.

**Deliberação:**

O Conselho resolveu rejeitar proposta do Cons. José Carlos Rizzo Mirisola Júnior no sentido de que seja suspenso, que não seja referendado, o contrato de patrocínio já firmado pela Diretoria do Clube com a Associação de Médicos de São Paulo - Blue Life.

(O Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara pediu a inversão da votação, ficando de pé aqueles favoráveis à proposta, para conferência do resultado, o Sr. Presidente respondeu que o plenário já havia se manifestado).

**VOTAÇÃO DO REFERENDO DOS CONTRATOS JÁ FIRMADOS:**

O Cons. Sérgio Vergueiro explicou que sua proposta dizia respeito aos 4 contratos em pauta.

**Deliberação:**

O plenário decidiu referendar os contratos de patrocínio esportivo já firmados pela Diretoria com as empresas Nike Licence/Footline Ind. e Com. Ltda, UMBRO - Indústria e Comércio Ltda, Associação de Médicos de São Paulo - Blue Life e Multicanal São Paulo Ltda, Ásia Motors do Brasil Importação e Comércio S.A.

**INTERPRETAÇÃO DO INCISO XIX, DO ART. 76 DO ESTATUTO SOCIAL, VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO CONS. SÉRGIO VERGUEIRO, ADITADA PELO CONS. HÉLIO DE MARIA PENTEADO:**

**Presidente** - Perguntado, respondeu ao Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara que a proposta do Cons. Sérgio Vergueiro dizia respeito a contratos com prazo de vigência no máximo até 12 meses. Prestou esclarecimentos sobre a interpretação trazida ao Conselho.

**Cantídio Salvador Filardi** (questão de ordem) - Disse que estava sendo colocada à consideração do Conselho matéria de altíssima gravidade, porque o texto estatutário é de uma clareza meridiana: autorizar previamente. E se o plenário decidisse que essa autorização não precisa ser prévia, estar-se-ia violentando abruptamente o Estatuto. Dada a importância dessa interpretação, sugeriu que a Presidência nomeasse uma comissão de Conselheiros, para estudar e propor uma solução específica para a matéria, que ora seria retirada de pauta.

**Presidente** - Resolvendo a questão de ordem, preliminarmente disse que o orador tinha colocado como resolvido algo que estava sendo discutido. E o Conselho, tanto que ele escutou, tanto que ele discutiu, tanto que ele tomou conhecimento da matéria, que até permitiu o aparecimento de propostas num sentido diverso daquele defendido pelo orador. Reiterou a informação de que o Conselho já se manifestou duas vezes a respeito deste assunto, uma vez diretamente, outra vez indiretamente. Lembrou a existência de um histórico, que estava servindo de parâmetro para a decisão do Conselho. Impossível dizer ao Conselho que é preciso haver uma prévia autorização, quando isso não estava escrito exatamente. De outro lado, já existem os precedentes criados pelo próprio Conselho. Rejeitou a questão de ordem. Passou a explicar sobre o adendo contido na proposta do Cons. Hélio De Maria Penteado.

**Sérgio Vergueiro** - A pedido da Presidência, explicou que o prazo citado em sua proposta dizia respeito à vigência do contrato prevista no seu instrumento inicial, mais as prorrogações, que não poderiam exceder a 12 meses. Esclareceu, ainda, que sua emenda não retirava a interpretação de que a autorização deve ser prévia. A proposta era específica para contratos que se enquadrassem dentro das restrições nela mencionadas; os demais, teriam que ser aprovados pelo Conselho.

**José Manssur** - Para esclarecimento, disse que a emenda pretendia que todos os contratos, que não superassem 1 ano, incluindo as prorrogações, que estivessem dentro desses parâmetros de valor, poderiam ser assinados, dentro do poder de gestão da Diretoria, independentemente de virem ao Conselho.

**Roberto Luiz Pinto e Silva** - Deixou claro o entendimento de que a rejeição da proposta do Cons. Sérgio Vergueiro, significava que todos os contratos deveriam ser previamente aprovados pelo Conselho.

Por solicitação do Cons. Adalberto Luiz Federighi, o Sr. Presidente leu novamente a proposta do Cons. Sérgio Vergueiro.

Um Sr. Conselheiro, que não foi identificado pela taquigrafia, nem no videoteipe, sugeriu que a proposta fosse transformada em Real, para efeito de saber qual o valor atual que a proposta pretendia limitar, tendo o Cons. José Manssur avaliado em R\$300.000.

O Sr. Presidente disse que a proposta não poderia mais ser alterada e que, caso o Conselheiro não concordasse com os seus termos, bastaria votar contra a mesma. A pedido do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, o Sr. Presidente explicou que a aprovação da emenda implicaria na permissão, à Diretoria, de assinar contratos com prazo de vigência no máximo de 12 meses, com valor total inferior a 5.000 mensalidades, e com o encaminhamento da cópia aos Conselheiros, sem necessidade de vir ao Conselho e obter a prévia autorização.

#### **Deliberação:**

Interpretando a palavra “autorização” constante do inciso XIX do Art. 76 do Estatuto Social, foi rejeitada a proposta do Cons. Sérgio Vergueiro, no sentido de autorizar a Diretoria a assinar contratos de patrocínio sem audiência prévia do Conselho, dentro de condições especiais. Em consequência, prejudicada emenda do Cons. Hélio De Maria Penteado, aditiva à proposta supra, acrescentando que os contratos não poderiam conter cláusulas que envolvessem questões disciplinadas pelos incisos VIII e XIII do Art. 76 do Estatuto Social.

Foi estabelecido que a “autorização” a que alude o inciso XIX do Art. 76 do Estatuto Social deve preceder os contratos a que se refere.

**Item 3 - Apreciação do processo CD-05/96, referente ao Registro de Ocorrência nº 048/96 e Representação de autoria do**

**Conselheiro Adalberto Luiz Federighi, tendo como envolvido o ex-Conselheiro Hilton Sabino de Farias.**

**Presidente** - Esclareceu que o processo foi iniciado com um R.O, e veio acompanhado de uma Representação de autoria do Cons. Adalberto Luiz Federighi, na qual era solicitado fossem analisados os fatos e apenado o então Cons. Hilton Sabino de Farias, conforme consta dos autos. Informou, ainda, sobre o trâmite regular do processo.

**Eduardo Lobo Fonseca** (questão de ordem) - Com base no Art. 92 do Regimento Interno, e no item 8 do relatório que acompanhou o despacho do Presidente do Conselho quando recebeu a questão, fundamentando se tratar de dispositivo nunca antes aplicado e submetendo ao plenário a solução da controvérsia: havendo Registro de Ocorrência regularmente processado, na forma dos Arts. 2º e 3º, do Regimento Processual Disciplinar, poderá haver, concomitantemente, Representação do sócio ofendido, na forma dos Arts. 4º e 5º, entendeu que este era o momento do Conselho esclarecer sobre como deveria ser conduzida a Representação.

**Presidente** - Colocou em discussão a questão de ordem supra.

**Roberto Luiz Pinto e Silva** - Explicou que quando recebeu o processo para despachar, ficou em dúvida, porque havia um R.O. devidamente instruído, e em seguida foi apresentada uma Representação do ofendido. Não encontrou no Regimento Disciplinar a clarividência que deixasse receber e justificadamente a Representação juntamente com o R.O. Porém, posteriormente, examinando as discussões e a própria exposição de motivos do projeto do Regimento Disciplinar, entendeu que era perfeitamente possível que houvesse, paralelamente ao R.O, também uma Representação do ofendido, porque a única forma que este tem de participar da instrução do processo e estar presente. Se impedido, o ofendido jamais poderia fazê-lo quando ele é parte. Portanto, estava convicto do cabimento da Representação tramitar, concomitantemente, ao R.O.

**Renato Taglianetti** - Entendeu que estava havendo certa confusão, porque, de um lado, existia o aspecto puramente privado, que dizia respeito aos Srs. Adalberto Luiz Federighi e Hilton Sabino de Farias e outro que se refere ao Clube e à coletividade pinheirense. É o seguinte. O fato de um Conselheiro ou um Sócio ofender o outro pessoalmente, o ofendido tem direito de recorrer ao Clube, pedindo providências, não para defendê-lo ou

para condenar alguém em razão das ofensas recebidas, mas sim pelo desrespeito que se fez ao Estatuto. O sócio ofendido, faz uma representação ao Conselho, acontece que, antecedendo essa Representação, o Clube tomou providência, acusando um fato que não permitido, qual seja o comportamento indevido de um sócio em relação ao outro, porque o Estatuto exige de todos os sócios temperança, controle das suas emoções, e sobretudo saber conviver com os demais. O Sr. Federighi, com relação ao Sr. Hilton, ele tinha a ação judicial como realmente promoveu. Portanto, internamente a Representação só caberia se o Pinheiros não o tivesse feito.

**Presidente** - Esclareceu ao orador os termos da questão de ordem suscitada.

**Renato Taglianetti** - Continuou, dizendo que sua intervenção tinha fundamento, pois a Representação só caberia se porventura ela trouxesse alguma coisa que não tivesse sido declarada. Ocorre que a Representação sequer faz referência à ofensa feita ao Clube ou ao desrespeito ao Estatuto. O ofendido preocupou-se com o seu direito individual, que depois levou ao conhecimento da Justiça. Finalmente, entendeu o R.O, existindo, prevalecia sob todos os aspectos.

**Francisco Lotufo Filho** - Disse que vem se impressionando muito com certa tendência que está havendo no Conselho, no sentido de não tomar conhecimento do fato havido dentro do Clube. Hoje se vive uma era de violências, até mesmo no sistema pedagógico reinante em que não se deve dizer não à criança. Contestou a linha de pensamento adotada pela Comissão Jurídica, no que tange à conceituação das penalidades disciplinares, achando que o que ocorreu lá fora, no tribunal, resolve o assunto. Está totalmente equivocada. É preciso considerar o que houve dentro do Clube; preservar a moral do Clube e aplicar o Estatuto e os Regimentos Disciplinares, sob pena de amanhã não se poder mais freqüentar este recinto.

**Presidente** - Interrompeu o orador para alertá-lo que ainda não era momento de tratar do mérito do processo; somente estava em discussão a questão de ordem, sobre a possibilidade ou não de ter sido feita a Representação, uma vez que houve R.O.

**Francisco Lotufo Filho** - Disse que iria justamente abordar esse aspecto, lendo resumidamente decisões dos Tribunais pátrios. Entretanto, tal

entendimento deveria ser acolhido em termos, porque a apreciação do Judiciário deve ficar circunscrita ao aspecto legal, formal da sanção estatutária aplicada ao associado. E não rever o mérito da sanção disciplinar. Leu decisão de apelação do Tribunal de Minas Gerais, outra do Tribunal de São Paulo, no sentido de que nas transgressões disciplinares não cabe o “Habeas Corpus” e que a intervenção do Judiciário na vida interna das associações civis não deve exceder os aspectos formais em que se examina a exata aplicação das regras estatutárias. Portanto, estava correto o encaminhamento do processo à deliberação do Conselho.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Ponderou que baseou-se no relatório do Presidente à época, que lhe pareceu muito bem fundamentado, e que quando votou na aprovação do Regimento Disciplinar, o seu entendimento era aquilo que constava na exposição de motivos: a Representação era algo de caráter excepcional e muito mais voltada para garantia do sócio, se por acaso o Clube não desse o devido andamento ao procedimento disciplinar. A tradição dos processos disciplinares no Clube é de um lado o envolvido e do outro lado o Pinheiros. A idéia não é de que haja um confronto entre um sócio e outro, mas um sócio que ocupe a posição de assistente de acusação. O Clube, no caso, funciona como representante da sua coletividade. Não é aquele sócio que se sentiu mais ou menos ofendido. O autor da Representação leva o assunto à Diretoria, e a Comissão Processante instrui o processo pensando no que é melhor para o Clube. Dentro desse prisma lhe pareceu adequada a manifestação de dúvida colocada no despacho do Presidente do Conselho ao receber as peças. Defendeu a tese de que é preciso restringir os casos de Representação a esse tipo de caso, aquele no qual se possa comprovar que está havendo algum prejuízo a nível do processo disciplinar, para que o Clube não passe a ter no processo disciplinar um sócio versus outro sócio. Propugnou pela interpretação de que a Representação é feita para garantir a existência do processo.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Disse que há questão de 8 meses também entendia que a Representação deveria servir apenas para iniciar um procedimento, deixando de existir, a partir daí, a figura do autor da Representação; o ofendido seria o Clube e participariam do processo os demais envolvidos. Ocorre que na época o Conselho julgou um recurso de um sócio cujo filho havia sido agredido por um garoto parente de um Conselheiro. E esse cidadão, entendendo que a Diretoria tinha tratado o agressor de forma muito condescendente, recorreu, pretendendo ver

ampliada aquela penalidade. Esse recurso não foi conhecido pelo plenário, tendo em vista que o recorrente não era parte no processo. Foi sob essa luz que se criou a figura da Representação, e nessa hora a sua conotação de que a Representação deveria servir apenas para iniciar o processo, acabou não prevalecendo. A Comissão entendeu que aquele que é o autor da Representação não apenas força o início do processo, como também o acompanha até o final, na condição de parte, tendo o poder para ouvir testemunhas, apresentar testemunhas, contraditar, fazer reperguntas, apresentar peças processuais, podendo ao final, inclusive, recorrer da decisão da Diretoria ou do Conselho. Então, essa discussão já aconteceu, ficando decidido que a Representação existe concomitantemente ao R.O. e um não invalida o outro; os dois coexistem e o autor da Representação é parte no processo e o acompanha até o final, como aconteceu no caso em pauta. Portanto, não cabia mais discussão e a questão de ordem era absolutamente fora de propósito.

**José Manssur** (questão de ordem) - Requereu que a questão de ordem fosse dada por prejudicada, porque se aprovada estar-se-ia infringido o Art. 4º do Regimento Disciplinar, que possibilita que qualquer sócio, tomando conhecimento de uma infração disciplinar, represente à Diretoria, solicitando a instauração de procedimento disciplinar.

**Presidente** - Por uma questão de coerência, rejeitou a questão de ordem do Cons. José Manssur.

**Deliberação sobre a questão de ordem levantada pelo Cons. Eduardo Lobo Fonseca**

Rejeitada questão de ordem levantada pelo Cons. Eduardo Lobo Fonseca, no sentido de não poder coexistir, num mesmo processo, Registro de Ocorrência (R.O.) a que se referem os Arts. 2º e 3º do Regimento Processual Disciplinar, e Representação a que se refere o Art. 4º do mesmo Regimento, a qual só teria lugar quando aquele não houvesse sido lavrado.

**Discussão do mérito:**

**José Roberto Coutinho de Arruda** - Com relação à disposição do Art. 68 do Regimento do Conselho, perguntou se o envolvido estava impedido de se manifestar ou apenas de votar, tendo o Sr. Presidente respondido que o envolvido não poderia votar.



**Adalberto Luiz Federighi** - Disse que participava da discussão a contragosto, porque não foi aberto prazo para que ele, Autor da Representação, se pronunciasse depois da juntada de um documento feita pelo envolvido, após o encerramento da instrução processual. Ademais, não poderia deixar de prestar os esclarecimentos que o plenário merecia, mas não abordaria o mérito dos fatos. Leu seu pronunciamento, discorrendo sobre a instrução do processo e relatório e recomendação da Comissão Processante propondo 60 dias de suspensão ao envolvido. Explicou que separadamente e independentemente desse procedimento disciplinar da exclusiva alçada do Clube, ingressou com Queixa-Crime distribuída à MM. 12ª Vara Criminal da Capital, sustentando que os fatos estavam tipificados como crime segundo o previsto no Código Penal. No âmbito judicial, durante a audiência aceitou a retratação manifestada pelo querelado, com a ressalva, de comum acordo, que a mesma não abrangeria nem teria qualquer influência na decisão interna e do Clube. Manifestou-se surpreso com a conclusão da Comissão Processante sobre os termos da conciliação judicial, no seu entender equivocada. Em nenhum momento foi objeto de acerto entre as partes, no processo criminal, o bem tutelado pelo Estatuto do Clube. Ao contrário. No termo de audiência judicial ficou claramente expresso que da mesma se excluiu a matéria objeto de infrações estatutárias, cuja competência para apreciar cabe exclusivamente ao Conselho. Na data da audiência o processo disciplinar já estava com relatório conclusivo sugerindo que o envolvido fosse apenado. Portanto, não foi desejo das partes excluir da apreciação do Clube o que só a ele compete decidir, pois se a transgressão de normas estatutárias atingia um universo bem maior que a conveniência dos interessados, no momento em que é alcançada a comunidade pinheirense, é necessária a repressão. Deixou claro que fez parte da retratação judicial do envolvido tão somente o ressarcimento dos honorários despendidos com o advogado que contratou para representá-lo nos 2 processos, tendo ele renunciado ao direito de postular eventual pretensão indenizatória de caráter civil, que além de incluir a verba honorária, certamente poderia ser de elevada soma como tem sido decidido pelo Judiciário em casos semelhantes. Disse que assim se pronunciava para que eventual deliberação que não diz respeito exclusivamente aos interessados diretos, mas principalmente a todos os associados, pela gravidade das infrações cometidas ao Estatuto, não viesse a ser tomada com base em interpretação equivocada, que contrariou o expresso desejo das partes na esfera criminal. Portanto, o encerramento da queixa-crime, não pode extinguir as graves faltas as quais compete ao Conselho julgar.

**Roberto Gasparini** - Entendeu que tanto a Comissão Jurídica como a Processante agiram com critérios de bom senso. A Representação teve o seu objetivo alcançado. O processo foi devidamente instruído e o Conselho tomou conhecimento. O envolvido foi apenado pecuniariamente e se retratou convenientemente. Propôs a suspensão desse requerimento, já que, pela leitura e pelo que aconteceu, todos entenderam por satisfeitas as condições exigidas pelo ofendido.

**Roberto Luiz Pinto e Silva** - Comentou que o processo teve início na sua gestão como Presidente do Conselho e admirou a presteza com que a Comissão Processante agiu, cumprindo inclusive o prazo regimental para conclusão do processo. A instrução foi absolutamente ponderada e a proposta idem. A exemplo do Cons. Francisco Lotufo Filho, concordou com a segunda parte do processo, por entender inadmissível influências externas para cuidar dos negócios internos do Clube. Não há nenhuma justificativa para aceitar um acordo judicial que apenas veio concluir uma demanda no processo crime. Discordou da juntada extemporânea desse documento, porque já havia até uma proposta concluída da Comissão Processante. Mas tem que ser levado em consideração que a comunidade pinheirense foi ofendida, e ela não foi ouvida no processo crime, se poderia estar excluída do feito. Várias pessoas estavam presentes, tanto isso é verdade que não houve dificuldade nenhuma da Comissão Processante em estabelecer a sua proposta mediante a oitiva de várias testemunhas que presenciaram o fato. Perguntou qual era o papel do Conselho. Arquivar um processo em que um Conselheiro ofendeu violentamente outro Conselheiro, na frente de diversos associados, dentro do Clube, simplesmente porque houve um acerto num processo crime? Ora, quando o Conselho está julgando Conselheiros, ele está administrando o Clube e não pode abrir mão desse direito. Os acontecimentos extra muros não podem impedir o Conselheiro de exercer o seu mandato. Por isso que não deveria ser considerado o documento juntado. Se o autor da juntada no futuro quiser utilizar esse documento no Clube, como medida de defesa, ele que apresente e faça a sua justificativa. Neste momento tinha que ser julgado o que a Comissão Processante ofereceu. E é necessário tomar muito cuidado quando se julga Conselheiro, porque o Conselho tem a obrigação de servir de exemplo para os demais associados. O Conselho jamais pode dar a menor desconfiança ao associado de que está protegendo os seus Conselheiros. É necessário julgar com consciência, procurando fazer

justiça, tendo em mente a obrigação de exercer condizentemente o mandato.

**Cantídio Salvador Filardi** - Confessou-se constrangido, porque sendo advogado, entendeu lamentável uma questiúncula entre advogados no ambiente de Clube. Lamentável sob todos os títulos, sobretudo porque advogado tem que ter dignidade pessoal, ética. E nesse episódio, esses aspectos estão longe de terem sido respeitados. Mas da mesma forma que constrangido em tecer algumas considerações sobre o episódio, sentiu-se obrigado também a um senso de justiça. O que é o justo num julgamento dessa natureza e o que eventualmente pode satisfazer o dever e a obrigação do Conselheiro? O envolvido foi profundamente infeliz, e dessa infelicidade resultam outras. A agressão a um colega, a um advogado, e depois o envolvimento de um outro advogado que representa o colega advogado ofendido. Uma representação legítima, de natureza criminal e, como acontece nos processos criminais dos crimes contra a honra, a oferta de uma reconciliação. Disse imaginar que o Sr. Hilton deve ter-se humilhado muito, humilhação essa traduzida nos termos da sua retratação. Deve ter sido profundamente marcante, porque além do fato homem, ele é advogado, e sabe as repercussões e a dimensão das palavras: Retrato-me. Peço desculpa. Não quis ofender. Não era minha intenção. Tudo isso tem um preço: o preço da sua dignidade pessoal que foi certamente arranhada. E mais. Um colega cobrar do outro colega honorários, numa ação onde envolvia honra, também era profundamente lamentável. O advogado Hilton foi penalizado da forma moral e da forma pecuniária, talvez uma das mais dolorosas de pena, porque mexe no bolso. Declarou que o processo judicial não repercute neste julgamento e nem repercutirá nunca, porque os valores preservados pela disciplina necessária no Clube são diferentes daqueles protegidos na justiça comum, no ordenamento do direito comum. Considerou que o ex-Conselheiro Hilton foi penalizado no seu bolso. Foi penalizado porque teve que humilhar-se. E de certa forma, ele purgou a sua pena. Mesmo declarando que nenhuma decisão extra Clube importa em nortear as decisões do Conselho, mas pela peculiaridade do caso, como medida de justiça inclusive à profissão, entendia que o plenário deveria considerar o envolvido já apenado e arquivar o processo.

**Renato Taglianetti** - Referiu-se a dispositivo do Código Português de Processo (1860), que também regulava a atuação em juízo no Brasil, declarando que aos advogados é proibido fazer uso da eloquência. A eloquência destrói a verdade. Conversando com alguns Conselheiros,

tomou conhecimento de ocorrências que demonstravam o aumento da violência dentro do Clube, o que precisa ser impedido. É necessário ter em mente que ao assumir o cargo o Conselheiro se compromete a defender o Estatuto do Clube. O Estatuto deixa claro que nenhum sócio tem o direito de se comportar desrespeitando os seus consorciados. Se porventura um indivíduo tiver qualquer quezila que não tenha relação com o Clube, isso tem que ser resolvido do lado de fora. No caso, nota-se que houve uma agressão com palavras injuriosas, atiradas contra outro Conselheiro, que permaneceu calado, porque ficou aguardando que a autoridade competente se manifestasse e em seguida determinasse a responsabilidade de quem o agrediu. Porém, tudo aconteceu na presença de vários sócios, inclusive crianças. É necessário não confundir o comportamento individual de um sócio, que deve ser manifestado lá fora e que vem de ser manifestado aqui dentro, escandalizando, fazendo justamente escola da agressão. Mencionou recurso recentemente apreciado, em que a ocorrência objeto do processo redundou no pedido do agredido de demissão do Clube. Ora, o Estatuto determina que o indivíduo, a conviver aqui, tem obrigação de controlar a sua emotividade e exercer, como se diz, toda a amizade, toda a simpatia, toda a cordialidade para com os seus consócios, inclusive para com os empregados. Isso foi rompido. E é necessário defender este princípio. Propôs a suspensão do envolvido por 30 dias, como forma de negar a convivência no Clube a essa pessoa que não soube respeitar o Estatuto, e demonstrar ao jovem associado que ele não deve se espelhar nesses exemplos odiosos que vêm sendo encontrados.

**Edgard Ozon** - Parabenizou o Cons. Adalberto Luiz Federighi pela sua conduta ante as ofensas que recebeu no recinto do Clube, já que as testemunhas arroladas no R.O. foram unânimes no sentido de que o envolvido estava alterado e ofendendo o autor da Representação. Bastaria um revide para iniciar a maior briga. Entendeu que aqueles que ofendem as pessoas dentro do Clube de certa forma estão se protegendo, porque lá fora talvez eles não fizessem. A própria instauração do processo já apenou e, certamente, conscientizou o envolvido da infelicidade do ato que cometeu. Os Arts. 34 e 38 do Estatuto limitam a liberalidade com que devem ser tratados os associados. O Conselho, como bem salientou o Cons. Renato Taglianetti, tem a responsabilidade de preservar a sua integridade e a do Clube. Propôs que a aplicação de pena de 30 dias de suspensão ao envolvido.

**José Luiz Toloza Oliveira e Costa** - Não adentrou o mérito do processo, apenas classificando como triste a ocorrência. Abordando a parte técnica da matéria, disse que o trabalho da Comissão Processante restringiu-se à instruir o processo e apresentar seu relatório/recomendação. Em nenhum momento a Comissão Especial deliberou sobre os fatos. E uma vez encerrados os trabalhos dessa Comissão Processante, da qual fez parte, foi o feito encaminhado à Comissão Jurídica, que também nenhum cunho decisório emitiu. Tudo considerando a competência exclusiva do Conselho para tal. O incidente surgiu depois do encaminhamento do processado à Comissão Jurídica, ou seja, a notícia de uma situação levada a efeito no juízo criminal. Em plenário foi ressaltada a transparência do trabalho da Comissão Processante. Mas, apesar de encerrado esse trabalho, o Presidente do Conselho determinou o retorno do processo à Comissão Processante para nova manifestação, ou novo relatório, ou nova recomendação sobre esse fato novo, quando os autos já estavam na Comissão Jurídica para emissão de parecer. Restou somente à Comissão devolver o processo à Jurídica, porque o seu trabalho em si já tinha se exaurido com a apresentação da recomendação inicial.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Concordeu com a abordagem do Cons. Roberto Luiz Pinto e Silva, que julgou absolutamente precisa, com destaque ao aspecto da responsabilidade do Conselheiro e da função paradigmática dentro do Clube. É preciso tomar muito cuidado ao tratar da análise de um processo disciplinar que envolva Conselheiro. Sob esse prisma talvez seja um ônus ser Conselheiro, mas é algo que cada Conselheiro busca. É fundamental para o bem estar da coletividade que o Conselheiro tenha boa conduta, mesmo considerando que isso pode acontecer com qualquer um. Mas quando acontecer, o Conselheiro deve ser punido. E o Art. 35 do Estatuto deixa claro que se constatada a infração, tem que haver a aplicação de penalidade. No caso, a infração ficou caracterizada e até foi confessada pelo envolvido. Portanto, o processo não pode ser simplesmente arquivado. Isso seria antiestatutário.

**Ruy Sérgio de Azevedo Sodré** - Comentou que no processo fica clara a concordância nos depoimentos. A Comissão Processante, baseada na evidência dos fatos, houve por bem sugerir a pena de suspensão do envolvido por 60. O plenário, por sua vez, tem que decidir de forma a dar bom exemplo ao sócio. Até o comportamento do Cons. Adalberto Luiz Federighi foi saudável, não houve revide. O envolvido foi convidado pelos amigos a se retratar, devido à situação desagradável que criou no recinto

do Clube, mas não o fez. Agora, o Conselho tem que ser justo e defender a sociedade pinheirense. Assim, acompanhou a proposta do Cons. Renato Taglianetti.

#### **Votação:**

O Sr. Presidente passou à votação, tendo o Cons. José Roberto Coutinho de Arruda dito que requereria a votação simbólica e o Cons. Roberto Luiz Pinto e Silva, com base no Art. 74 do Regimento Interno, efetivamente proposto a realização da votação simbólica a que se referem o inciso I do Art. 70 e o Art. 71, ambos do Regimento. Aprovado.

O Cons. Ruy Sérgio de Azevedo Sodré esclareceu que acompanharia não a proposta do Cons. Renato Taglianetti, mas a apresentada pelo Cons. Edgard Ozon, de 30 dias de suspensão.

O Sr. Presidente explicou ao Cons. Qamal Elias Donato que primeiro seria votada a proposta de aplicação da pena de 60 dias. Se ela não fosse acolhida, seria posta em votação a de 30 dias de suspensão. E em não sendo aprovada, automaticamente será acolhida a recomendação da Comissão Processante.

O Cons. Cantídio Salvador Filardi levantou questão de ordem, entendendo que primeiro deveria ser votado o arquivamento ou não do processo, prejudicial das outras duas propostas, tendo o Sr. Presidente acolhido a questão de ordem.

Tendo o Cons. Mário Lima Cardoso de antemão solicitado verificação da votação, o Sr. Presidente esclareceu que era necessário que houvesse dúvida na votação para que o plenário decidisse sobre a verificação.

#### **Deliberação**

Submetida a matéria à votação, o plenário resolveu: rejeitar recomendação da Comissão Processante Especial, no sentido do arquivamento do processo; aprovar proposta do Cons. Renato Taglianetti, no sentido de aplicar ao Associado Hilton Sabino de Farias a penalidade de 60 dias de suspensão. A decisão prejudicou proposta do Cons. Edgard Ozon, de aplicar ao envolvido da pena de 30 dias de suspensão.

#### **Item 4 - Várias.**

**Antonio Inserra Júnior** - Apresentou à Diretoria sugestões no sentido de disciplinar o uso de algumas áreas do Clube, especialmente no verão, as piscinas descobertas, pois notou certa desorganização naquele local. Sugeriu que se estabeleçam em caráter permanente, nos finais de semana e feriados, a demarcação das raias com obstáculos, para que os sócios que

costumam fazer percurso nas piscinas possam-se utilizar das mesmas, sem o risco das crianças se atirarem sobre os nadadores. Sugeriu, ainda, que permanentemente as Raias 1 e 2 da Pista de Atletismo contenham uma inscrição no piso determinando que o seu uso preferencialmente pelos corredores, pois há sócios que freqüentam com assiduidade aquela área, e nos finais de semana, especialmente nos feriados, a área é tomada por sócios ocupam de maneira desordenada a região, causando desconforto aqueles atletas que necessitam utilizar as Raias 1 e 2 para a anotação de tempos de treinamento.

**Lúcia Maria Nagasawa** - Relatando o fato ao plenário, demonstrou-se decepcionada com o comportamento de alguns associados, adultos inclusive, envolvidos em ocorrência que presenciou há cerca de 3 semanas na seção de Boliche, pedindo providências do Conselho no sentido de estudar uma forma de coibir determinadas condutas, criando-se sanções disciplinares, no caso, punindo as equipes que provocassem tumultos no recintos do Clube. Chamou de equipes, por acreditar que o comportamento individual é bastante modificado, reforçado, radicalizado quando o indivíduo está em grupo, sobretudo quando agindo em nome do grupo. Responsabilizou não só os autores da briga, mas as próprias equipes, que tentam fazer com que um torneio esportivo torne-se um verdadeiro campo de batalha, fazendo com que o sócio deixe de ter uma atividade lúdica, social, para se transformar numa demonstração de força física, sarcasmo, agressividade e fonte de hostilidades. Questionada pelo Sr. Presidente, respondeu que sua intenção era que a Mesa estudasse algumas providências a serem tomadas, para que esses fatos não voltassem a ocorrer.

**Amarilis Pacheco Orsi** (aparte) - Perguntou se a oradora tinha conhecimento se foi feito um R.O. a respeito desses incidentes, tendo a Conselheira respondido que não.

**Anna Maria Carvalheira Baur** - Cumprimentou a Diretoria de Promoções Sociais pela realização e êxito da Festa da Cerveja, que aconteceu no último sábado.

**Presidente** - Informou o número de Conselheiros que assinaram o livro de presença e deu por encerrada a reunião às 24h.

**Obs: Esta ata foi integralmente aprovada na 422ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25 de novembro de 1996.**

**PAULO CESAR DE ARRUDA CASTANHO**  
**Primeiro Secretário**  
**Conselho Deliberativo**

**JOSÉ EDMUR VIANNA COUTINHO**  
**Presidente**  
**Conselho Deliberativo**

mlf